



Instituição Espírita Casa da Fraternidade

Rua Pedro Gomes, nº740 - Lagoão
Araranguá - CEP 88900-000/Fone (48) 3527 0214
CNPJ 79.679.346/0001-18/COMAS nº 37/CMDCA nº 47
Lei de Utl. Púb. Municipal: nº 1121/88
Lei Est. nº 7489/88 - Fed. nº 08026.000583/2003-43
www.casadafraternidadesc.com.br/casadafraternidade@hotmail.com



ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA FRATERNIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA FRATERNIDADE fundada em 08/11/1987, neste Estatuto designado de nome fantasia "CASA DA FRATERNIDADE", registrada desde 02/01/1988, no livro A-1, sob nº. 120, no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá, é uma organização não governamental de caráter assistencial, educacional, cultural, esportiva e filantrópica, sem fins lucrativos. Com sede na cidade de Araranguá/SC, na Rua Pedro Gomes, 740 - Loteamento Cidade das Avenidas - Bairro Lagoão.

Art. 2º - A CASA DA FRATERNIDADE é de duração indeterminada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - A CASA DA FRATERNIDADE tem como objetivos e finalidades o apoio à educação, cultura e ao esporte e serviços de assistência social através de:

I - a prática da caridade material, moral e espiritual, por todos os meios ao seu alcance, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, educacional, cultural, esportiva, beneficente e filantrópica;

II - a manutenção do "PROJETO JUVENTUDE LUZES DO AMANHÃ" (em atividade desde 2001), que se divide em três Sub-programas: Ações Sócio Educativas e de Complementação Escolar, Ações do Ponto de Cultura e Ações Comunitárias e Sócio-Familiares, atuando na promoção social da infância, juventude e a família em situação de vulnerabilidade ou risco social;

III - a manutenção da "CRECHE MEIMEI";

IV - a manutenção da "ESCOLA ALLAN KARDEC";

V - atuar através de políticas públicas em projetos que priorizem:

- a) O desenvolvimento de ações em busca da promoção de crianças, adolescentes e jovens em questão de vulnerabilidade ou risco social e suas famílias.
- b) Assistência educacional e a saúde.
- c) A geração de renda e promoção comunitária.
- d) Ensino profissionalizante e integração no mercado de trabalho de jovens e adultos.
- e) Difusão e ensino da arte e da cultura, bem como o desenvolvimento e resgate da arte e da cultura como meio de inclusão.
- f) O atendimento e assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social, a defesa e a garantia de seus direitos.
- g) Produção de espetáculos, eventos e atividades artísticas de dança, música, teatro ou outras.
- h) Gestão de espaços educativos.
- i) Gestão de espaços culturais como sala para artes em geral, espetáculos, áudio-visual e outras atividades artísticas.
- j) Criação de espaços de leitura, clubes de livros, bibliotecas e livraria.
- k) Capacitação de todos os seus membros, através de reuniões, cursos, congressos, encontros, etc.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Casa da Fraternidade adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião; garantindo total liberdade religiosa aos assistidos em seus projetos sociais.

II - a entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

III - A Casa da Fraternidade poderá requisitar serviços e recursos públicos, para atender as necessidades básicas dos atendidos.

IV - Poderá manter financiamentos, intercâmbios, parcerias com outras entidades congêneres, particulares, estatais, nacionais ou internacionais, podendo ainda receber orientação e recursos financeiros.

V - Mobilizar a comunidade local, através de campanhas educativas e promocionais em vista de tal objetivo.

VI - manter departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

VII - na manutenção das finalidades e dos objetivos da Casa da Fraternidade, todos os recursos são aplicados no território nacional, e todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

Art. 5º A Casa da Fraternidade reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º A Casa da Fraternidade é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", e "Colaboradores" aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 7º Os associados não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela Casa da Fraternidade.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Segundo - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento do Associado

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária. Ingressando como Colaborador, podendo após o período de um ano de frequência como colaborador ser indicado pela Diretoria para o quadro de associado efetivo.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa da Fraternidade.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 10. São direitos dos associados efetivos:

I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar de todas as atividades sociais e assistenciais organizadas pela Casa da Fraternidade.

III - Participar de cursos e atividades promovidas pela Casa da Fraternidade, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente os fins da instituição;



II - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

IV - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

V - prestar a Casa da Fraternidade todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

Seção IV Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção V Dos Colaboradores

Art. 15. A Casa da Fraternidade manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros ou serviços, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Casa da Fraternidade.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Participar de todas as atividades sociais e assistenciais organizadas pela Casa da Fraternidade.

II - Participar de cursos e atividades promovidas pela Casa da Fraternidade, conforme dispuser o Regimento Interno.

III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Casa da Fraternidade constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou extinção que ocorrerá quando se tornarem impossíveis suas atividades, por falta de recursos humanos ou materiais, e após ter sido decidida a extinção em Assembléia Geral por 2/3 dos associados, a Casa da Fraternidade, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Casa da Fraternidade.

CARTÓRIO DA CASA DA FRATERNIDADE

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios e parcerias com outras organizações;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de livros através da Livraria Espírita ou Clube do Livro Espírita;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pela Casa da Fraternidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

Parágrafo Único – A Casa da Fraternidade poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno, desde que não prejudiquem sua finalidade estatutária e seja preservada a sua total independência administrativa.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano da Casa da Fraternidade, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02(dois) anos, no mês de Novembro, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, ou por um quinto dos associados efetivos, através de edital de convocação que será fixado na sede da Instituição, o local, dia, hora e pauta de reunião, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV - destituir membros da Diretoria se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 2º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Casa da Fraternidade ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II Da Diretoria

Art. 23. A Casa da Fraternidade será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;




CARTÓRIO DA CELIA ARAUJO
Escritora Pública - OAB/RS 114124/RS

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I - dirigir e administrar a Casa da Fraternidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - desenvolver o programa de atividades da Casa da Fraternidade;

III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - decidir sobre medidas administrativas;

V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - coordenar todas as atividades da Casa da Fraternidade de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar a documentação da Casa da Fraternidade;

V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII - Contratar profissionais para a execução de serviços necessários à manutenção de seus fins.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V - notificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

Bruna da Silva Rodrigues
Escritora





CARTÓRIO DA DRA. LA ARAÚJO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

VI - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único - a Prestação de Contas da instituição observará, no mínimo a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. b) a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades, e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão. C) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com a União, conforme previsto em regulamento. d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - impugnar as contas quando necessário;

III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa da Fraternidade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, sendo de 02(dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

Bruna da Silva Rodrigues

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Casa da Fraternidade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 40. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados nesta data terão o mandato até o dia 18/11/2011, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de Março de 2010, e entra em vigor nesta data, revogando-se o Estatuto anterior e as disposições em contrário.

Araranguá, 23 de Março de 2010.


Cátia S. G. Harin
Presidente


Advogado - OAB

Diogo Dalton David
OAB/SC 25.233

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Caetano Lummertz, 167 - Araranguá/SC
Bel. Daniela Araujo Marcelino - Oficial Titular

Este registro é uma averbação

Protocolo 1234 Livro 1 Folha 268 Data 31/03/2010

Registro 1771 Livro A 7 Folha 025 Data 31/03/2010

Emolumentos 20,80 Selo 1,00 Total 26,80

Araranguá - SC 31/03/2010 Oficial


Bruna da Silva Rodrigues
Escrivente

Averbado ao registro nº 120, Fls. 61, Livro 01-A de

Pessoas Jurídicas deste ofício. Dou fé.

Araranguá, 31/03/2010. O Oficial


Bruna da Silva Rodrigues
Escrivente

CARTÓRIO DANIELA ARAUJO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fone: (48) 524.7808
Rua Caetano Lummertz, 167 - Térreo
Centro - CEP 88900-000 - Araranguá - SC

CARTÓRIO DANIELA ARAUJO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fone: (48) 524.7808
Rua Caetano Lummertz, 167 - Térreo
Centro - CEP 88900-000 - Araranguá - SC

